



Porto Alegre, 4 de setembro de 2018.

### **Orientação Técnica IGAM nº 23.830/2018.**

I. O Poder Legislativo Municipal de São Francisco de Paula, solicita orientação quanto a viabilidade técnica acerca do Projeto de Lei nº 044, de 2018, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 70.606,00 (setenta mil e seiscentos e seis reais) no orçamento vigente.

II. Salienta-se que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

Quanto os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, observou-se que a proposta está sob respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

No entanto verifica-se, que a Lei nº 4.320, de 1964 não prevê a indicação de recursos provenientes do “Auxílio do Estado oriundo de Consulta Popular, o que se faz na prática é a indicação **do excesso de arrecadação** como fonte de abertura de crédito. Portanto, sugere-se que no Projeto em tela seja indicado, como fonte, o “excesso de arrecadação derivado do Auxílio do Estado oriundo de Consulta Popular”, sugerindo-se assim a redação acima para o art. 2º do Projeto em tela.

Recomenda-se que seja anexado ao Projeto de Lei ora analisado, o comprovante da **existência do excesso de arrecadação por recurso vinculado**, como forma de o Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, conforme prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Salienta-se que a alteração ocorrida no orçamento na área da Saúde, necessitará de aprovação do **Conselho Municipal da Saúde**, em conformidade com o art. 33, da Lei nº 8.080, de 1990. Situação que precisa sempre ser realizada antes do envio do projeto ao Poder Legislativo.

Sobre o assunto – créditos adicionais – o IGAM, já se pronunciou em seu Informativo Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Texto 11 – Novembro/2017 – Créditos Adicionais.



**IGAM**<sup>®</sup>

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 044, de 2018, desde que seja apresentado o demonstrativo que comprove o excesso de arrecadação, por vínculo de recurso, bem como a ata de aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

O IGAM permanece à disposição.

*William V. A. Andrade*

**William Vieira Alves Andrade**  
Assistente Contábil do IGAM

*Daiana S. M. Vier*

**Daiana Sampaio Maia Vier**  
Contadora, CRC/RS 077.904/O-2  
Consultora do IGAM